



PARECER JURÍDICO

Água Doce-SC, 20 de novembro de 2018.

PROCEDÊNCIA: Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Convênios

ASSUNTO: Impugnação à Classificação de licitante – JHC LOCAÇÕES EIRELI

INTERESSADO: MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de pedido de desclassificação de participante no certame, alegando que a impugnada descumpra a descrição do produto contida no Anexo I do edital, mormente com relação ao peso do equipamento, que seria superior ao máximo exigido no edital (14.000kg), enquanto o fabricante, aponta peso operacional de 14290 ~ 14890.

ANÁLISE

O edital ainda especifica:

*ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ANO/MODELO 2018 OU SUPERIOR, POTÊNCIA DE MOTOR DE NO **MINIMO 95 HP a 100HP**, 4 CILINDROS, QUE ATENDA AS NORMAS TIER 3 ESTÁGIO III A E ESTÁGIO III, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO E/OU DIGITAL, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO 5,5 METROS, LANÇA DE NO MÍNIMO 4.60 METROS, COM **PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.500KG E NO MÁXIMO 14.000KG** , CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO DE NO MÍNIMO 245 L DE COMBUSTIVEL, COM PROTEÇÃO DE GUIAS DE ESTEIRAS LUBRIFICADAS POR GRAXA, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,5M³, LAVADORES DE VIDRO, EXTINTORES DE INCENDIO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO (ALARME SONORO DE RÉ, E BUZINA) BANCOS COM*





SUSPENSÃO E COMANDO ACIONADOS POR JOYSTICK, SAPATAS DE NO MÍNIMO 500MM COM GARRA TRIPLA.

Apesar da impugnada juntar catálogo informando peso operacional de 14.000kg, em simples consulta ao site do fabricante - <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/> , se contata que oficialmente o peso operacional varia entre 14290 ~ 14890, portanto, fora das especificações contidas no edital.


Sabe-se que o procedimento licitatório está estritamente vinculado ao instrumento convocatório, conforme previsão na Lei 8666/93, constituindo-se em lei a ser seguida entre os participantes.

Inobstante haver a possibilidade do participante promover alterações na característica do equipamento para adequar seu peso, isso inevitavelmente resultaria na perda da sua qualidade e da sua garantia pelo fabricante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, o deferimento da impugnação para desclassificar a licitante JHC LOCAÇÕES EIRELI do certame, por descumprimento do instrumento convocatório.

É o parecer.


MARLIZE KANDLER BITTENCOURT
OAB/SC 28.339